



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0408.01/2020 STAS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Sra. Maria Zélia Rodrigues da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE 250 CESTAS BÁSICAS PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR 173 DE 23 DE MAIO DE 2020, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 45.302,50 (Quarenta e cinco mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A referida justificativa para a aquisição do objeto em tela encontra-se em anexo no projeto para apoio as famílias de comunidades tradicionais em situação de risco ou vulnerabilidade agravada pela pandemia do covis -19, elaborado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PAPEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE 250 CESTAS BÁSICAS PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR 173 DE 23 DE MAIO DE 2020, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa LUCAS T DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.746.053/0001-06, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 04 de Agosto de 2020.



Antônia de Maria Medeiro Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história

SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PROJETO SUPERA: APOIO MUNICIPAL ÀS FAMÍLIAS DE COMUNIDADES
TRADICIONAIS COM A SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADES
AGRAVAVADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19**

Projeto apresentado ao Chefe do Poder
Executivo Municipal, como documento
necessário para a avaliação e adoção de
providências necessárias ao
enfrentamento do COVID-19.

TAMBORIL

2020



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PROJETO SUPERA: APOIO MUNICIPAL ÀS FAMILIAS DE COMUNIDADES
TRADICIONAIS COM A SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADES
AGRAVAVADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19**

Projeto apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como documento necessário para a avaliação e adoção de providências necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

Data de Aprovação do Conselho de Assistência em: 18 /07/2020.



APRESENTAÇÃO

O presente projeto se caracteriza como uma iniciativa da equipe técnica que compõe os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/SEDE, CRAS SUCESSO e Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do município Tamboril, diante da situação de agravos resultantes da rápida propagação do COVID-19 no Mundo, no Brasil e notadamente no Estado do Ceará. O projeto visa beneficiar famílias de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, em situação de risco e/ou vulnerabilidades agravadas em decorrência das medidas mitigadoras que visam conter a progressão do contágio pelo COVID-19, tomadas pelo Governo do Estado do Ceará e Governo Local, no combate ao alastramento da Pandemia do COVID-19. Nessa perspectiva, o mesmo propõe a beneficiar as famílias com provisões, na forma de cestas básicas, diretamente entregue nos respectivos domicílios das famílias previamente selecionadas de acordo com o perfil supracitado, e em conformidade com a base de dados do Cadastro Único para programas sociais do governo federal, bem como o mapeamento realizado pelas equipes do CRAS, como será detalhado posteriormente.

Os **Benefícios Eventuais** são assegurados pelo art. 22 da. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e suas famílias. O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento**: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

A lei Municipal nº025/2012 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da assistência social de Tamboril em seu art. 10 trata dos benefícios com vistas a redução das vulnerabilidades temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar entendidos, de acordo com o decreto federal nº 6307 de 17/12/2007. Acrescenta ainda que os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando: garantir condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, principalmente de alimentação. Através do Programa de Cozinhas Comunitárias, o município vem atendendo famílias em situação de insegurança alimentar, com uma refeição diária, porém essa possibilidade não seria viável para as comunidades tracionais, considerando que estas se localizam na zona rural do município, impossibilitando o acesso diário e regular a esse equipamento.

As Famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, não possuindo condições financeiras de arcar despesas nesse período em que é recomendado o isolamento social e outras medidas de contenção da disseminação ao COVID-19, por meio de previsão legal, notadamente através do Decreto Estadual nº 33.519 que, obviamente, impactam diretamente nas rotinas pessoais e laborais da população. Através da recomendação do

Ministério Público do Ceará nº 007/2020/PmJTBR, em que orienta executar os programas sociais já existentes na legislação e normas orçamentárias e financeiras dos municípios a fim de assegurar segurança alimentar e prover os meios para atender as necessidades básicas das comunidades indígenas do município, observada a legislação brasileira, as normas eleitorais e demais instrumentos emitidos pela Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral. Considerando a Lei n. 11.346/2006, que criou o Sistema de Segurança Alimentar, conforme o artigo 2º: “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover a garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, de modo que, nos termos do artigo 4º, III, do mesmo diploma, a segurança alimentar deve abranger especialmente **“grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social”**.

O ofício circular 12-2020 do **Ministério Público Federal 1.15.000.000837-2020-22**- trata da segurança alimentar dos povos tradicionais, e que com relação a distribuição de cestas básicas para esses povos, enleva a importância de amparo pelo Poder Municipal, em face da negativa para igual medida pelo Governo Federal.

Sabe-se que a propagação acentuada do vírus afeta diretamente na saúde pública, na economia e em diversos segmentos da sociedade. Ressalta-se que, para famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, o agravamento implica em risco iminente de morte. Para tanto, faz-se necessário considerar os impactos da pandemia no coletivo na perspectiva de preservar vidas e evitar maiores agravos. Levantar dados e elencar o público prioritário para recebimento do referido benefício é umas das principais ações a serem desenvolvidas, sem deixar de considerar os aspectos sociais determinantes da saúde. Haja vista que a condição de vida da família está intimamente relacionada ao contágio e a progressão do vírus, seja pelas dificuldades de acesso aos meios

de prevenção e informação, ou mesmo, diante da impossibilidade de manter a subsistência da família nesse período em que o isolamento social é recomendado. Considerar a complexidade do contexto saúde-doença, segundo a Organização Mundial de Saúde, não deixando de lado as questões sociais, econômicas e culturais, é imprescindível para que novas estratégias de cuidado sejam elaboradas diante da atual conjuntura.

Ademais, reconhecida a complexidade da atual conjuntura do País, percebe-se a necessidade da atuação intersetorial para efetivamente construir uma atenção integral ao problema atual que não é somente de saúde. Necessário, faz-se a elaboração de ações e adoção de providências imediata em conformidade com as leis que norteiam as intervenções das políticas públicas setoriais. Embora, considerando o caráter excepcional da situação, exista a possibilidade de quebra de protocolos.

A sociedade, representada pelo Poder Público Local, necessita intervir de forma direta, através de seus órgãos ou indiretamente, por meio da sociedade civil organizada, visando à superação dos transtornos ocasionados e a proteção de vidas. Diante desse contexto, pretende-se que o presente projeto seja aprovado a fim de que a dignidade e a vida sejam preservadas, em conformidade com o que preconiza o art. 5º da CF/88. Ratifica-se a importância de uma compreensão mais ampla do processo saúde-doença para a elaboração de novas estratégias de cuidado.

OBJETIVOS

O projeto tenciona prestar assistência às famílias de comunidades tradicionais que se encontram em vulnerabilidade e/ou risco social, tendo sua situação agravada pela pandemia do COVID-19, notadamente, diante das medidas de contenção no alastramento exponencial e suas graves consequências sociais.



Repensando ações emergenciais que demandam intervenção estatal, considerando a excepcionalidade da circunstância e quebra de protocolos, urge a necessidade rápida, de efetuar repasses de gêneros alimentícios, sem interveniências e burocracias desnecessárias, a fim de que aglomerações sejam evitadas em conformidade com o que preconiza as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS), privilegiando, por óbvio, o isolamento social da população, por todos os motivos elencados e devidamente fundamentados juridicamente.

Dito isto, requer-se a promoção de certa autonomia das famílias e consequente adesão às estratégias de cuidados. Para tanto, em conformidade com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, que preconiza garantir o mínimo de atendimento as necessidades básicas da sociedade, visando proteger à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar repasse de gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas, para famílias indígenas e quilombolas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidades sociais, agravadas pela situação de pandemia vigente no País, notadamente por medidas mitigadoras de propagação como o isolamento social e seu consequente impacto na vida laboral, financeira, etc.
- Evitar a progressão do contágio, criando meios para que as famílias no perfil supracitado tenham condições de cumprir com a recomendação de isolamento social.
- Contribuir para que essas famílias vivenciem esse período com dignidade, tendo os mínimos necessários para subsistir.
- Criar protocolos de intervenção que visam o mínimo de interação social.

- Elucidar, a partir de ações realizadas intersetorialmente entre Assistência e Saúde, a importância de certos cuidados para conter a progressão do COVID-19.
- Elaborar estratégias mais eficazes de intervenção a partir do conhecimento das reais demandas.

METODOLOGIA

O presente projeto a ser executado no âmbito Municipal consistirá em assistência, por meio da concessão de cestas básicas, serão realizados levantamentos de dados baseados na renda per capita das famílias com auxílio de programas assistenciais já existentes. Os dados serão organizados e analisados, realizada a análise descritiva dos resultados da escala de qualidade de vida e dos itens sobre a vulnerabilidade socioeconômicas das famílias das comunidades tradicionais no município. Para tanto, utiliza-se a base de dados do Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal, bem como o mapeamento realizado pelos CRAS, a partir da qual será realizada uma seleção das famílias com baixo perfil socioeconômico, respeitando os critérios estabelecidos no presente projeto. A Coordenação do Cadastro Único elaborará uma listagem das famílias prioritárias.

A identificação desse público em condição/situação de vulnerabilidade e/ou risco social, ocorrerá também mediante casos emergente nos territórios, sendo notificados e/ou identificados nas áreas de abrangências dos Centros de Referência da Assistência Social -CRAS, bem como a parceria com os serviços de saúde, por meio das Equipes da Estratégia de Saúde da Família das respectivas áreas, responsáveis pela identificação e notificação dos casos que estão em enfrentamento de vulnerabilidade e risco social, com dificuldades para acessar meios de subsistências e atender as necessidades básicas familiares, quanto a alimentação e higiene.

Os grupos familiares indígenas ou quilombolas, constantes nas bases de dados dos programas socioassistenciais do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), o Programa Criança Feliz (PCF), Programa de Aquisição de Alimentos-leite (PAA-Leite), Mais infância Ceará (CMIC) e Programa Bolsa Família (PBF) serão prioritários, levando em consideração a situação sociodemográfica que essas famílias estão submetidas, bem como o público vulnerável frente à situação de saúde pública que enfrentamos e a verificação, adoção e cumprimento de critérios elaborados por profissionais técnicos da assistência social, considerando as vulnerabilidades físicas e/ou psicológicas.

A proposta tenciona um repasse de gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas sem periodicidade estabelecida, necessários para sobrevivência das famílias nesse período pandêmico. O benefício será entregue na residência das famílias, mediante a obrigatoriedade de recebimento do responsável familiar, pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS.

Critérios de inclusão no projeto

Diante da necessidade de enfrentamento a pandemia do COVID-19, estabelecemos alguns critérios de inclusão para as famílias serem contempladas com o benefício:

- Famílias residentes e domiciliadas no Município Tamboril, que façam parte das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas e que estejam em enfrentamento de vulnerabilidade e/ou risco social;
- Famílias extremamente pobres e/ou pobres com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa.
- Serão priorizadas famílias que na sua composição contém membros que estão classificados como grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde,



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



idosos e pessoas com agravos de saúde, doenças crônicas como diabetes e doenças respiratórias e cardiovasculares. Bem como as famílias com crianças na primeira infância, considerada de 0 a 06 anos de idade.

- Famílias com benefícios bloqueados ou suspensos por descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com restrição de renda, que não possui condições para suprir as necessidades básicas de subsistência;

Maria Zélia Rodrigues da Silva
Secretária do Trabalho e Assistência Social



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história

SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Acesso em 22 mar. 2020.



REFERÊNCIAS

_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em . Acesso em: 21 mar. 2020.

Governo do Estado do Ceará. **Decreto nº 33.519**, de 16 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus. Editora Casa Civil Ceará. Diário Oficial do Estado. Fortaleza, Ce 19 mar. 2020.

Ministério da Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**. Brasília/DF. Fevereiro de 2020. Disponível em:

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>. Acesso em 22 mar. 2020.

Ministério da Saúde. **O que é coronavírus? (COVID-19). O que você precisa saber fazer**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>- www.saude.gov.br.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL

RESOLUÇÃO n°. 025 / 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tamboril (CMAS), no uso de sua competência e atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal N°. 057/98, em reunião extraordinária ocorrida no dia 17 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) quanto à informação, o monitoramento e a avaliação - "A necessidade de implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informação para a área também remontam aos instrumentos de planejamento institucional (...) no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários",

RESOLVE

Art 1º - Aprovar a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas para as comunidades tradicionais através do recurso oriundos da Lei Complementar 173 de 23 de maio de 2020.

Art 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Valneida Araujo
Presidenta do CMAS**

**Maria Valneida Araujo
PRESIDENTE - CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
ATA DE POSSE - N°07**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril, 17 de julho de 2020.



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	EMPRESA	VALOR TOTAL
				LUCAS T DE OLIVEIRA - ME	R\$2.025,00
1	AÇÚCAR CRISTAL	QUILOGRAMA	750	FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS - ME NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ANISIA DE SOUSA LIMA - ME VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP	R\$2.160,00 R\$2.175,00 R\$2.212,50 R\$2.760,00
				LUCAS T DE OLIVEIRA - ME	R\$3.800,00
2	ARROZ BRANCO	QUILOGRAMA	1000	M G MESQUITA SALDANHA - ME FUTURA COMERCIAL SERVIÇOS EIRELI - ME PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP	R\$3.900,00 R\$3.980,00 R\$3.980,00 R\$4.050,00
				LUCAS T DE OLIVEIRA - ME	R\$3.375,00
3	BISCOITOCREAM CRACKER	PACOTE	750	BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP COMERCIAL ELLEN LTDA - ME JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES - ME FORTE COMERCIAL LTDA	R\$3.412,50 R\$3.510,00 R\$3.675,00 R\$3.712,50





PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

		LUCAS T DE OLIVEIRA - ME		R\$3.375,00
4	BICOITO MARIA	PACOTE	750	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI M M GUEDES - ME R\$3.600,00 MARIA EVANIR DIOGENES - ME R\$3.600,00 JONANTHAN DA SILVA PEREIRA - ME R\$3.780,00
5	CAFÉ EM PÓ - PACOTE 250GRMA	PACOTE	1000	LUCAS T DE OLIVEIRA - ME R\$4.800,00 FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS - ME R\$5.270,00 MD MALTA DISTRIBUIDORA T. SOARES RODRIGUES C. VAREJISTA R\$5.600,00 BANDEIRA E ATACARELO LTDA R\$5.800,00 A C COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE R\$6.350,00
6	FARINHA DE MANDIOCA	QUILOGRAMA	1000	LUCAS T DE OLIVEIRA - ME R\$3.000,00 NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI R\$3.100,00 JOSE FABIO GOMES DA SILVA - ME R\$3.900,00 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO R\$4.150,00 JONANTHAN DA SILVA PEREIRA - ME R\$4.220,00





PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história

		LUCAS T DE OLIVEIRA - ME		R\$1.125,00	
7	FARINHA DE MILHO - PACOTE 500 GRAMA	PACOTE	750	JE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA WANDERLEY LIMA DE AGUIAR - ME K M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA JONANTHAN DA SILVA PEREIRA - ME	R\$1.140,00 R\$1.200,00 R\$1.215,00 R\$1.312,50
8	FEIJÃO CARIOCA - PACOTE 1 KG	QUILOGRAMA	1000	LUCAS T DE OLIVEIRA - ME G I DA SILVA MONTEIRO ALIMENTOS M G MESQUITA SALDANHA - ME T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA JONANTHAN DA SILVA PEREIRA - ME	R\$7.500,00 R\$7.500,00 R\$8.000,00 R\$8.100,00 R\$8.450,00
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 200 GRAMA	PACOTE	1000	LUCAS T DE OLIVEIRA - ME GERMANO BARROS SANTANA - ME L A DA SILVA PEREIRA LIMA - ME C S DE SOUSA LUNA ALIMENTOS EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME	R\$5.500,00 R\$5.590,00 R\$6.670,00 R\$6.890,00 R\$7.000,00





PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história

		LUCAS T DE OLIVEIRA - ME	RS\$2.500,00
10	MACARRÃO TIPO SPAGUETTE	AR RIBEIRO ARAGÃO - ME	R\$3.180,00
		GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS	R\$3.190,00
		A P G SOARES - ME	R\$3.200,00
		EUGENIO ARAUJO DE SOUZA - ME	R\$3.800,00
		LUCAS T DE OLIVEIRA - ME	RS\$3.750,00
11	OLÉO DE SOJA REFINADO	VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP	R\$4.125,00
		A P G SOARES - ME	R\$4.200,00
		FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$4.245,00
		COSMA SILVA OLIVEIRA - ME	R\$4.462,50

Valor Global Vencedor: R\$ 40.750,00 (Quarenta mil e setecentos e cinquenta reais)

Empresa Vencedora: LUCAS T DE OLIVEIRA – ME

Tamboril – Ce, 04 de Agosto de 2020

Antônia de Maria Medeiros Paiva
Antônia de Maria Medeiros Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antônia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo Jureta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P. J 07.705.817/0001-04
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608





MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL, COM A _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, _____, n° _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0408.01/2020 STAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0408.01/2020 STAS, devidamente ratificada pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE 250 CESTAS BÁSICAS PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR 173 DE 23 DE MAIO DE 2020, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A O valor global da presente avença é de R\$ _____ (), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens deste termo contratual, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos itens entregues deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos itens, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

4.2- Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, Bairro São Pedro, S/N, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2-O Regime de execução será indireto, com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, com recursos oriundos do _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



8.1- Os bens do objeto desse termo contratual deverão ser entregues de forma parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2020.

8.2. A entrega dos itens será de acordo com a ordem de compra emitida pela Contratante, na mesma deverá constar local e prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos do objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2020*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, de _____ de 2020.

Maria Zélia Rodrigues da Silva
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: